

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 108/2000

OBJETO Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 09/10/2000.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em 23 / 10 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2970/2000

Lei n.º 3027, de 08 de novembro de 2000

Botafogo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3027, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no Jardim Três Marias, abaixo descrita:

"Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Botafogo com a cerca de divisa do Posto de Atendimento Médico denominado Dr. Mauro Neto (Gleba B), de propriedade da Prefeitura, segue por esta divisa em uma extensão de 37,69m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Gleba B, e à esquerda com a área em descrição (gleba a), daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 24,19m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a Gleba B e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 19,65m até atingir o marco 4A, confrontando à direita com a Rua Palmares e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua Palmares com a rua A em uma extensão de 7,91m até atingir o marco 5A, daí, segue pelo alinhamento da Rua A em uma extensão de 75,19m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua A e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua A com a Rua I, em uma extensão de 6,76m ATÉ ATINGIR O MARCO 7, DAÍ SEGUE PELO ALINHAMENTO DA Rua I em uma extensão de 52,57m até atingir o marco 8, confrontando à direita com a Rua I e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda, de concordância da Rua I com a Rua Botafogo, em uma extensão de 58,60m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 4.858,94m² e se confronta à direita com a Rua Botafogo e à esquerda com a área em descrição".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL - SABES, entidade sediada na Rua Andes, 55 - Jd. Três Marias, inscrita no CGC do MF sob o nº 72.916.042/0001, para construção de um centro comunitário, o imóvel descrito no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária deverá respeitar a faixa destinada à proteção da bacia hídrica, faixa esta não edificante, com 30,00m (trinta metros) de largura, em toda sua extensão, conforme croqui de implantação do centro comunitário, anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º 3º e 4º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de novembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de novembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no Jardim Três Marias, abaixo descrita:

“Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Botafogo com a cerca de divisa do Posto de Atendimento Médico denominado Dr. Mauro Neto (Gleba B), de propriedade da Prefeitura, segue por esta divisa em uma extensão de 37,69m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Gleba B, e à esquerda com a área em descrição (gleba a), daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 24,19m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a Gleba B e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 19,65m até atingir o marco 4A, confrontando à direita com a Rua Palmares e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua Palmares com a rua A em uma extensão de 7,91m até atingir o marco 5A, daí, segue pelo alinhamento da Rua A em uma extensão de 75,19m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua A e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua A com a Rua I, em uma extensão de 6,76m ATÉ ATINGIR O MARCO 7, DAÍ SEGUE PELO ALINHAMENTO DA Rua I em uma extensão de 52,57m até atingir o marco 8, confrontando à direita com a Rua I e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda, de concordância da Rua I com a Rua Botafogo, em uma extensão de 58,60m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 4.858,94m² e se confronta à direita com a Rua Botafogo e à esquerda com a área em descrição”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL - SABES, entidade sediada na Rua Andes, 55 - Jd. Três Marias, inscrita no CGC do MF sob o nº 72.916.042/0001, para construção de um centro comunitário, o imóvel descrito no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária deverá respeitar a faixa destinada à proteção da bacia hídrica, faixa esta não edificante, com 30,00m (trinta metros) de largura, em toda sua extensão, conforme croqui de implantação do centro comunitário, anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º 3º e 4º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de novembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de novembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/354/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de Outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de Outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 108/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2970/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

**Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2970/2000

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no Jardim Três Marias, abaixo descrita:

“Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Botafogo com a cerca de divisa do Posto de Atendimento Médico denominado Dr. Mauro Neto (Gleba B), de propriedade da Prefeitura, segue por esta divisa em uma extensão de 37,69m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Gleba B, e à esquerda com a área em descrição (gleba a), daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 24,19m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a Gleba B e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 19,65m até atingir o marco 4A, confrontando à direita com a Rua Palmares e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua Palmares com a Rua A em uma extensão de 7,91m até atingir o marco 5A, daí, segue pelo alinhamento da Rua A em uma extensão de 75,19m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua A e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua A com a Rua I, em uma extensão de 6,76m até atingir o marco 7, daí segue pelo alinhamento da Rua I em uma extensão de 52,57m até atingir o marco 8, confrontando à direita com a Rua I e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda, de concordância da Rua I com a Rua Botafogo, em uma extensão de 58,60m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 4.858,94m² e se confronta à direita com a Rua Botafogo e à esquerda com a área em descrição”.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL – SABES, entidade sediada na Rua Andes, 55 – Jd. Três Marias, inscrita no CGC do MF sob o nº 72.916.042/0001, para construção de um centro comunitário, o imóvel descrito no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A donatária deverá respeitar a faixa destinada à proteção da bacia hídrica, faixa esta não edificante, com 30,00m (trinta metros) de largura, em toda extensão, conforme croqui de implantação do Centro Comunitário, anexo a esta Lei.

ART. 3º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ART. 4º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 2º desta Lei.

ART. 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de Outubro de 2000.

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1315/2000
DATA: 19/10/2000 HORA: 13:12:10
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA ADITIVA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

APROVADO EM 23/10/2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

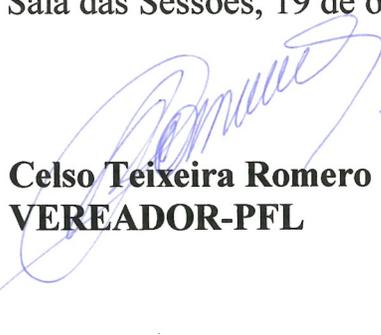
EMENDA ADITIVA N. 01/2000

Ao Projeto de Lei n. 108/2000, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO -:- A donatária deverá respeitar a faixa destinada à proteção da bacia hídrica, faixa esta não edificante, com 30,00m. (trinta metros) de largura, em toda extensão, conforme croqui de implantação do centro Comunitário, anexo a esta Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro 2000.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR-PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Aditiva nº 1/2000, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2000, que Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2000.

Sidnei Aparecido Mussupapo
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo De Senso Filho
ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Aditiva nº 1/2000**,
de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº
108/2000, que Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENSE FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Aditiva nº 1/2000**, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2000, que Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 23 de Outubro de 2000.

“Deus seja Louvado”





APROVADO EM 16 / 10 / 2000

PROT: 1305/2000

DATA: 16/10/2000 HORA: 21:07:48

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS:: REQUERIMENTO

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: VANESSA R. ANDRADE

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N. 229/2000

Senhor Presidente:

Considerando o parágrafo único do Artigo 179 do Regimento Interno;

Considerando as dúvidas em relação ao Projeto de Lei nº 108/2000, de autoria do Poder Executivo.....;

Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, pedido de vista ao Projeto de Lei nº 108/2000, de autoria do Poder Executivo....., para melhores estudos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2000


VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

28 de setembro de 2000
OEP/0520/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1262/2000
DATA: 28/09/2000 HORA: 17:19:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0520/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Trata-se de uma área de 4.858,94m², de propriedade da municipalidade, localizada no Jd. Três Marias, que será doada à Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Sul – SABES, para que a mesma possa construir um Centro Comunitário, cuja construção dar-se-á em parcerias com empresas já contatadas e que tem por objetivo, prestar um atendimento aos moradores dos bairros adjacentes, no que tange às atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, promocionais e culturais

A importância deste projeto é realmente grandioso, haja visto que o Jd. Três Marias, é o único bairro não contar com um centro comunitário, destinado às finalidades acima mencionadas.

Considerando tratar-se de matéria caracterizada de interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem o projeto em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Cordialmente,


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus seja louvado”



APROVADO EM 23 / 10 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº108 /2000

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no Jardim Três Marias, abaixo descrita:

“Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Botafogo com a cerca de divisa do Posto de Atendimento Médico denominado Dr. Mauro Neto (Gleba B), de propriedade da Prefeitura, segue por esta divisa em uma extensão de 37,69m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Gleba B, e à esquerda com a área em descrição (gleba a), daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 24,19m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a Gleba B e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 19,65m até atingir o marco 4A, confrontando à direita com a Rua Palmares e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua Palmares com a Rua A em uma extensão de 7,91m até atingir o marco 5^A, daí, segue pelo alinhamento da Rua A em uma extensão de 75,19m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua A e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua A com a Rua I, em uma extensão de 6,76M ATÉ ATINGIR O MARCO 7, DAÍ SEGUE PELO ALINHAMENTO DA Rua I em uma extensão de 52,57m até atingir o marco 8, confrontando à direita com a Rua I e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda, de concordância da Rua I com a Rua Botafogo, em uma extensão de 58,60m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 4.858,94m² e se confronta à direita com a Rua Botafogo e à esquerda com a área em descrição”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL - SABES, entidade sediada na Rua Andes, 55 – Jd. Três Marias, inscrita no CGC do MF sob o nº 72.916.042/0001, para construção de um centro comunitário, o imóvel descrito no artigo anterior.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

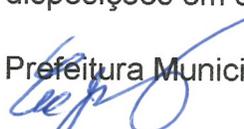
ARTIGO 4º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º 3º e 4º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) Características Gerais do Imóvel

Parte de Área Institucional , sendo polígono regular com área de 4.858,94 m² , (Área A) localizada na confluência das Ruas Botafogo, A e I – Jd. Três Marias de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com dimensões descritas no projeto em anexo e o respectivo croquis da área .

VALOR M² : R\$3,00 x 4.858,94m² = R\$14.576,802

O lote acima mencionado localiza-se em uma área dotada de toda infraestrutura : (energia elétrica/água/asfalto/esgoto), com acesso por ruas e avenidas a todos os quadrantes da cidade.

A avaliação está de conformidade com a tendência mercadológica dos dias atuais, levando-se em conta sua localização, benfeitorias e o padrão da área que é essencialmente residencial e também os imóveis periféricos, de bairros semelhantes.

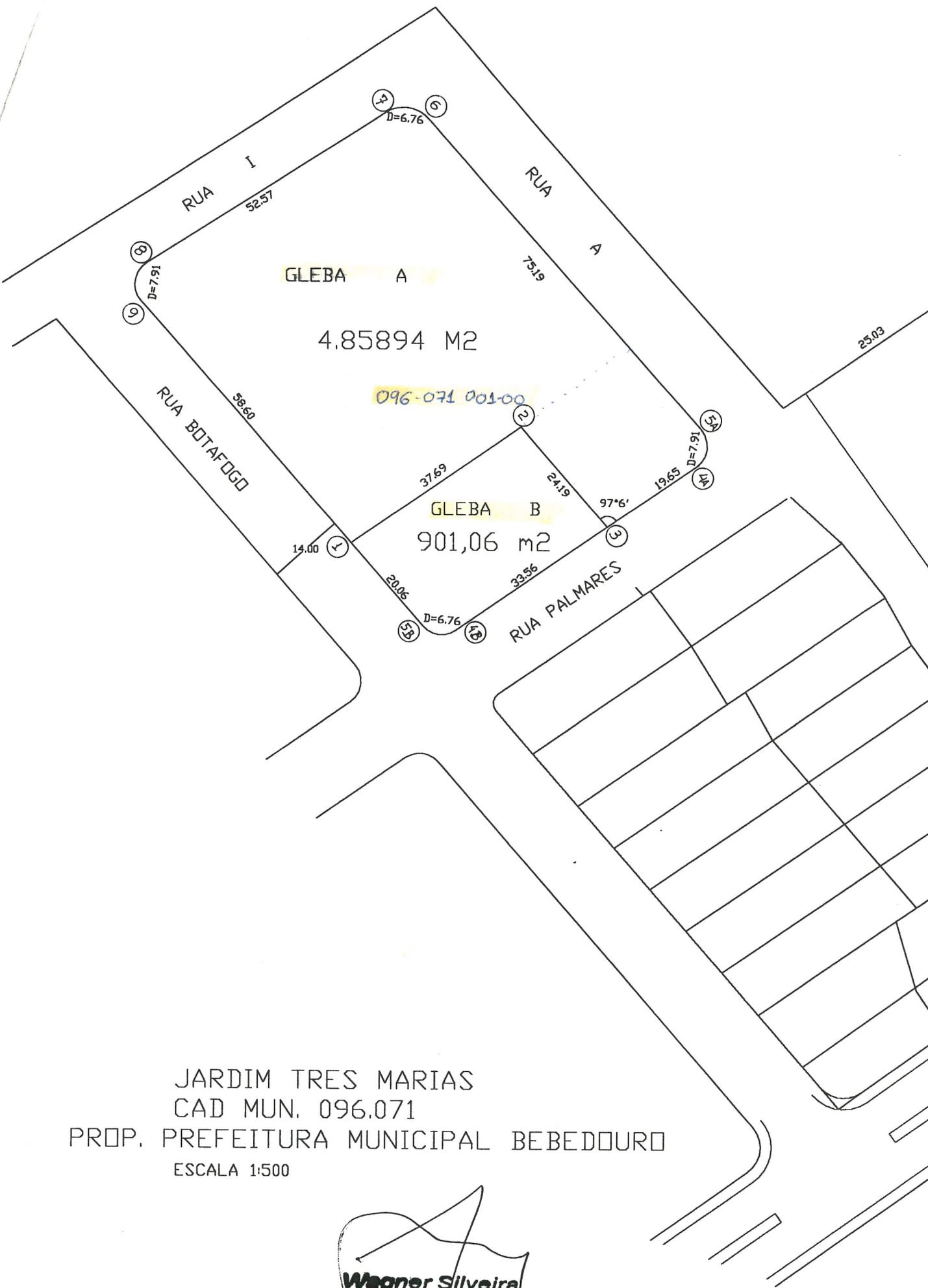
Bebedouro, 28 de setembro de 2000


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9

a
cial
ta à

.000

Wagner Silveira
- CREA 506.005.510-9



JARDIM TRES MARIAS
CAD MUN. 096.071
PROP. PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO
ESCALA 1:500

Wagner Silveira
Eng. Civil - CREA 506.005.510-9

GLEBA A

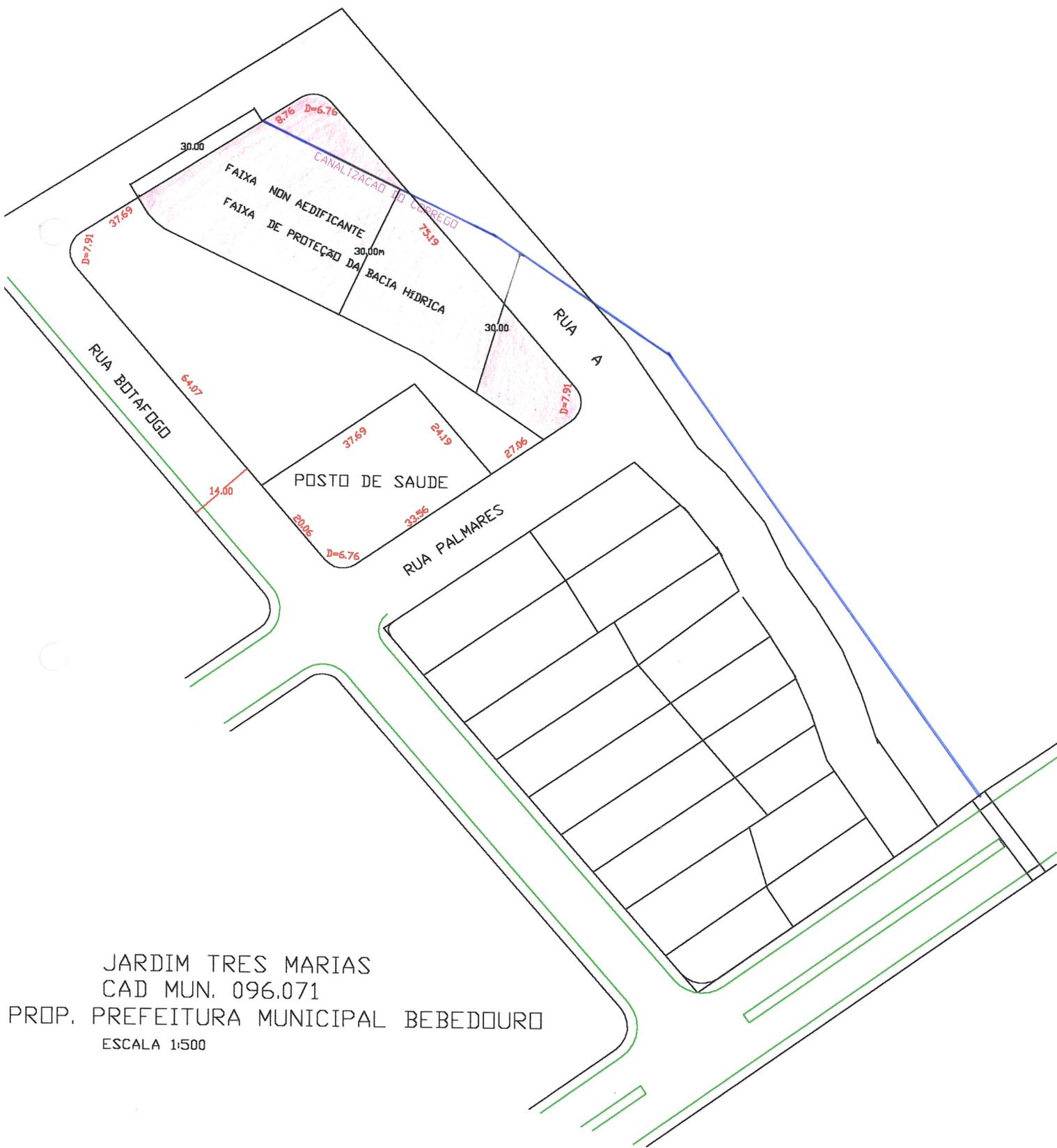
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terras de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO , que se destina a uso institucional, localizado no Loteamento Residencial TRES MARIAS, nesta cidade, cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o número 096-071-001-00, possui as seguintes características e confrontações:

Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Botafogo , com a cerca de divisa do Posto de atendimento médico , denominado Dr. Mauro Neto , GLEBA B , de propriedade desta Prefeitura, segue pôr esta divisa em uma extensão de 37,69m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a GLEBA B, e a esquerda com a área em descrição (gleba a) , daí deflete à direita , segue em linha reta , em uma extensão de 24,19m , até atingir o marco 3, confrontando à direita com a GLEBA B, e a esquerda com a área em descrição , daí deflete `esquerda segue em linha reta em uma extensão de 19,65m, até atingir o marco 4^A, confrontando à direita com a Rua Palmares , e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Rua Palmares com a Rua A, em uma extensão de 7,91m, até atingir o marco 5^A, daí segue pelo alinhamento da Rua A , em uma extensão de 75,19m até atingir o marco 6 confrontando à direita com a Rua A e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Rua A com a Rua I, em uma extensão de 6,76m, até atingir o marco 7, daí segue pelo alinhamento da Rua I em uma extensão de 52,57m até atingir o marco 8, confrontando à direita com a Rua I, e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda , de concordância da Rua I , com a Rua Botafogo, em uma extensão de 58.60m, até atingir o marco 1, ponto inicial fechando o perímetro encerrando uma área de 4.858,94m², e se confronta à direita com a Rua Botafogo e a esquerda com a área em descrição.

BEBEDOURO, 27 SETEMBRO DE 2000.


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 508.005.510-9



JARDIM TRES MARIAS
 CAD MUN. 096.071
 PROP. PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO
 ESCALA 1:500



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL
 DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
72.916.042/0001-88

ATIV. PRINCIPAL
61.11

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
002812778-18

ÓRGÃO DA SRF
0810904 - BEBEDOURO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL

NOME FANTASIA
SABES

LOGRADOURO
R ANDES

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
14700-000

BAIRRO/DISTRITO
JD TRES MARIA

MUNICÍPIO
BEBEDOURO

UF
SP

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
ASSISTENCIA SOCIAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
 Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M960520

AOS 02 DE JUNHO DE 1995 FOI REALIZADA JUNTO AO SALÃO COMUNITÁRIO DO JARDIM TRÊS MARIAS, A REUNIÃO DA SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL "SABES", COM A PARTICIPAÇÃO DE 15 PESSOAS INTERESSADAS COM O DESTINO DA REFERIDA SOCIEDADE PARA O PRÓXIMO MANDATO.

NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO E NEM INTERESSE POR OUTRAS PESSOAS FICOU DEFINIDO QUE A FORMAÇÃO DE UMA NOVA DIRETORIA FOSSE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, ASSIM ACEITO E ACLAMADO POR TODOS OS PRESENTES.

HOUVE A MANIFESTAÇÃO DE TODOS ALI PRESENTE E A UNANIMIDADE NO INTUITO DE SER FORMADA A DIRETORIA NO ATO DA REUNIÃO, A ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA FOI ATRAVÉS DE MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA, SENDO DEFINIDA PARCIALMENTE E QUE POSTERIORMENTE OU SEJA NA PRÓXIMA REUNIÃO SE COMPLETARIA OS CARGOS EM ABERTO, O QUAL FOI ACEITO POR TODOS OS PRESENTES PARA O SEGUIMENTO MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, E ASSIM DEFINIDA PARCIALMENTE: PRESIDENTE: NELSON SANCHES FILHO / SECRETARIO (A) MÍRIAM APARECIDA PEDROSA E OSVALDO GONÇALVES VIANA / TESOUREIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MARCELO ALVES MACHADO / DIRETOR DE ESPORTES ANTONIO SERGIO BARBOSA / CONSELHO FISCAL :HELIO APARECIDO PEREIRA/OVÍDIO FERREIRA DE MELLO., NÃO TENDO OUTROS ASSUNTOS A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL "SABES".

SENDO AGENDADA A PRÓXIMA REUNIÃO DA EPIGRAFADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 1995, ASSIM LAVREI A PAUTA DO DIA / 16 DE JUNHO DE 1995

CAETORIO
BEBEDOURO

ADVOGADO:

Jodo Auro Palm
Jodo Auro Palma
OAB/SP - 58.541

BEBEDOURO 02/06/1995

Nelson Sanches Filho
NELSON SANCHES FILHO
CPF/MF 030.951.908 /08
RG. 14.215.752

TESTEMUNHAS

Antonio Carlos dos Santos
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Ovidio Ferreira de Mello
OVIDIO FERREIRA DE MELLO

ESTA É UMA COPIA FIEL DO LIVRO 01 DA FOLHA 4

S O C I E D A D E A M I G O S D E B A I R R O S D O E X T R E M O S U L
"S A B E S"

Jardim Três Marias - Jardim Estoril - Novo Lar Jardim São Sebastião

SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias DE LIMÃO, 7002-000 - REBEDOURO

CARTÓRIO
DE LIMÃO, 7002-000 - REBEDOURO
ROBERTO SILVEIRA
Oficial
Luiz S. S. Silveira
Escrivão
Maria S. S. Souza
Escrivão
Rebeldouro - Estado de T. J.

ARTIGO 7º - Desde que um sócio haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

ARTIGO 8º - Admitir-se-a o sócio contribuinte mediante proposta à Diretoria.

C A P Í T U L O III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Pagar sua mensalidade;
- III - Prestar esclarecimento durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.

ARTIGO 10º - São obrigações dos sócios;

- I - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade verificada;
- II - Pagar sua mensalidade;
- III - Prestar esclarecimento durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.

ARTIGO 11º - Dá-se o desligamento do sócio:

- I - Mediante seu expresse pedido e estando quites com a tesouraria;
- II - Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 12º - O sócio que se desligou, na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela diretoria.

ARTIGO 13º - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado

ARTIGO 14º - Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso para Assembléia Geral.

C A P Í T U L O IV

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL
"S A B E S"

Jardim Três Marias - Jardim Esteril - Novo Lar - Jardim São Sebastião

SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias - 14.700-000 BEBEDOURO

ARTIGO 15º - São órgãos da administração:

- I - A diretoria
- II - O Conselho Fiscal
- III - A Assembléia Geral

C A P I T U L O V



DA DIRETORIA

ARTIGO 16º - A Diretoria compõe-se de :

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º e 2º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro;
- V - Diretor de Promoção Humana e Assistência Social;
- VI - Diretor de Educação e Cultura;
- VII - Diretor de Esportes e Recreação;

3/A

ARTIGO 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de dois (2) anos podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria a ser constituída será eleita por aclamação.

ARTIGO 18º - Compete a Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais.
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócios bem como determinar sua exclusão.
- III - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

ARTIGO 19º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com maioria de membros.

ARTIGO 20º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, a mesma punição será imposta ao(s) diretor(es) conforme votação em assembléia, que desrespeitar as normas do Estatuto.

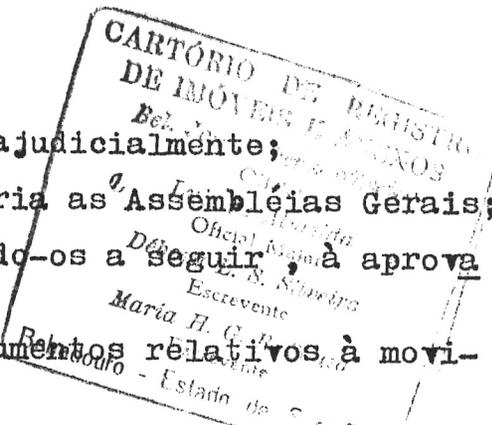
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL
"S A B E S"

Jardim Três Marias - Jardim Esteril - Novo Lar - Jardim São Sebastião

SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias - 14.700-000 BEBEDOURO

ARTIGO 21º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a "sociedade" judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria as Assembleias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V - Apresentar, anualmente a Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas
- VI - Apresentar, mensalmente balancete para aprovação da Diretoria;
- VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VIII - Nomear comissões especiais;
- IX - Convocar o conselho, quando julgue necessário.



ARTIGO 22º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da sociedade;
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o livro de atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V - Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias.

ARTIGO 24º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 25º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade;
- II - Arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- III - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o livro de caixa;
- V - Fazer os pagamentos autorizados.

ARTIGO 26º - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL
"S A B E S"

Jardim Três Marias - Jardim Esteril - Novo Lar - Jardim São Sebastião

SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias - 14.700-000 FERREDOURO

ARTIGO 27º - Ao Diretor de Promoção Humana e Assistência Social compete:

- I - Presidir os departamentos de Assistência Social e de Promoção humana;
- II - Manter um serviço de Assistência Moral, Educacional e Material aos moradores pobres e das imediações;
- III - Promover campanhas para obter recursos para esse fim;
- IV - Incentivar a profissionalização, em colaboração com o Diretor de Educação e Cultura.

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LUIZ DE SIQUEIRA
Cidade de São Paulo
Escrevente
Leobora L. S. Silveira
Maria R. Souza
Escrevente
Estado de São Paulo

ARTIGO 28º - Ao Diretor de Educação e Cultura compete:

- I - Manter recursos práticos de cultura geral e especializada;
- II - Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- III - Administrar a Biblioteca da Sociedade;

5/A

ARTIGO 29º - Ao Diretor de Esporte e Recreação compete:

- I - Promover o desenvolvimento de todos os esportes e dirigir sua prática;
- II - Promover atividades de lazer para todas idades;
- III - Trabalhar junto às Autoridades para obter um centro de esporte e lazer para bairro.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da sociedade;
- IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL
"S A B E S"

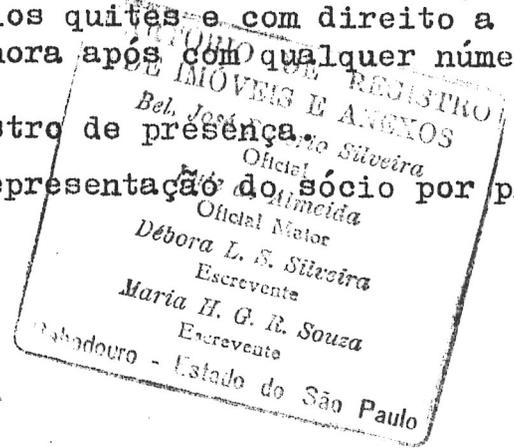
Jardim Três Marias - Jardim Estoril - Novo Iar - Jardim São Sebastião

SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias - 14.700-000 BEBEDOURO

ARTIGO 38º - A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um (1) dos sócios quites e com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - Haverá um livro especial para registro de presença.

PARÁGRAFO 2º - Na Assembléia não será permitido representação do sócio por procuração.



C A P Í T U L O VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 39º - As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade, realizar-se-á, na primeira quinzena do mês de novembro através da Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

ARTIGO 40º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 41º - O direito de votos é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

PARÁGRAFO 1º - O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco (5) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos;

PARÁGRAFO 2º - Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria, e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;

PARÁGRAFO 4º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

ARTIGO 42º - A Apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

ARTIGO 43º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 44º - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia, através de termos em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL
"S A B E S"

Jardim Três Marias - Jardim Estoril - Novo Lar - Jardim São Sebastião

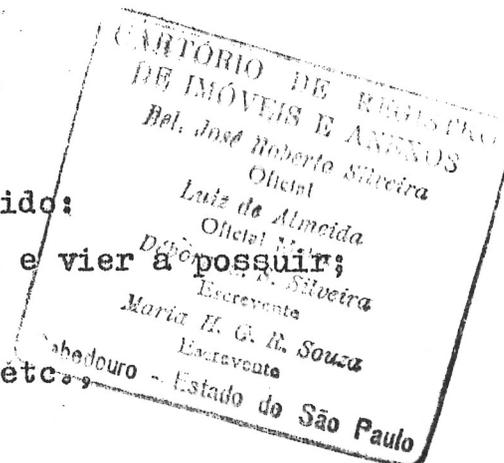
SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias - 14.700-000 BEBEDOURO

C A P Í T U L O IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 45º - O patrimônio da sociedade é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II - Das contribuições dos sócios;
- III - Das subvenções, donativos, legados, etc;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades sociais.



ARTIGO 46º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede provisória.

ARTIGO 47º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução, o acervo social ^{SERA} destinado à uma instituição congênere com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, por deliberação da Assembléia Geral.

C A P Í T U L O X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 49º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições destes Estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de, pelo menos dois terços dos presentes.

ARTIGO 50º - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.

ARTIGO 51º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócio for inferior a 33 (trinta e três), de acordo com Assembléia Geral convocada para tal fim.

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO SUL
"S A B E S"

Jardim Três Marias - Jardim Estoril - Novo Lar - Jardim São Sebastião
SEDE PROVISÓRIA - Rua Andes, Nº 55 - Jardim Três Marias - 14.700-000 BEBEDOURO

ARTIGO 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 53º - São ineligíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, menores de 21 anos não emancipados e os analfabetos.

[Handwritten Signature]
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
José Roberto Silveira - Oficial
Luiz de Almeida - Oficial Maior
Débora L. S. Silveira - Escrevente
Maria H. C. S. Siqueira - Escrevente
Bebedouro - Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
LUIZ HERNANDES

[Handwritten Signature]
MARIA DE LOURDES H.L. DE CARVALHO

[Handwritten Signature]
PAULO DE TARSO COLOSIO
OAB/SP nº 95.260

SELO PAGO POR VERBA

IMP. TROMBADOVSKI E ANEXOS
PRODUCULO A Nº 288
sob número de ordem 10.143
E REGISTRADO NO LIVRO Nº 19
AS FLS. 69 SOB Nº 622
Bebedouro, SP, 19/01/1994
O Oficial

Cartorio de Notas de Bebedouro (SP)
Reconheço a(s) firma(s) semelhante(s)
Paulo Cesar Lemos de Carvalho
Luiz Hernandez de Almeida
Lourdes H.L. de Carvalho
Paulo de Tarsos Colosio
Bebedouro, 03 de 01 de 1994
Em teste da verdade
[Handwritten Signature]
SELOS PAGOS POR VERBA

RECONHECER FIRMAS NO
80.º CARTORIO DE NOTAS
AV. IBIRAPUERA N. 2253

700.º 13.º Cartorio de Notas
(Andréo Tabalonato Ubalino)
Rua da Glória N. 98 - 1.º Andar
São Paulo - CEP 01.510

Eolo Spironello - Escrivão
 Valdemir Pereira - Oficial Maior
 Paulo Sergio Emiliano - Escrevente Autorizado
 Salmaes Antiferreira Pires - Escrevente Autorizado

Ata de fundação e eleição da Sociedade Amigos de Bairro, realizada dia 12 de novembro de 1993, no centro comunitário Nossa Senhora das Graças Três Marias na cidade de Bebedouro.

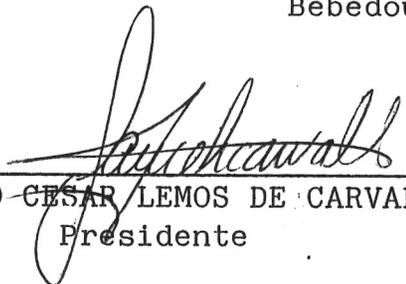
Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, no centro comunitário Nossa Senhora das Graças, reuniram-se os moradores dos Bairros, Jardim Estoril e Novo Lar, para eleição e fundação da Sociedade Amigos de Bairros, após a manifestação de alguns presentes dando idéias e opiniões, foi formada a mesa para coordenação dos trabalhos e votação da chapa que constituirá a primeira diretoria da sociedade.

Sendo parte da mesa organizadora dos trabalhos Paulo C. Lemos de Carvalho, Maria de Lourdes H. Lemos de Carvalho, Milton Soares Bailão, sendo escrutinador Sr. Nelson Sanchez Filho.

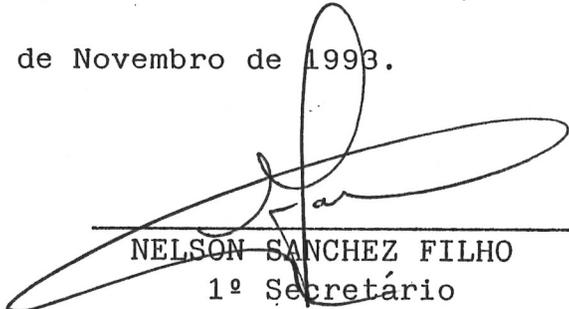
Em seguida foi distribuído e lido os nomes dos concorrentes para a formação da diretoria da Sociedade Amigos; após foi realizada a votação por todos presentes obtendo o seguinte resultado: Presidente: Paulo Lemos de Carvalho, Vice-Presidente: Milton Soares Bailão, 1º secretário: Nelson Sanchez Filho, 2º secretário: Reinaldo Rodrigues Matheus, 1º tesoureiro: Carlos Latorre, 2º tesoureiro: Rogério M. Carneiro, 1º suplente: Osvaldo Gonçalves Viana, 2º suplente: Elizabete Souza Melo, 3º suplente: Luiz Hernandez; Conselho Fiscal: Marcelo Alves Machado, Mauricio Siguorini, Elizabeth Aparecida Fabro Matheus, Ordio Ferreira Melo, Mauro Rogerio Siguorini, Antonio Augusto Pagoto; Diretor(a) Promoção Humana e Assistência Social: Aldabela M. Carneiro; Diretor(a) de Educação e cultura: Maria de Lurdes H. Lemos de Carvalho, Diretor de esportes e recreação: Génesio Raimundo, formada a primeira diretoria da Sociedade, sendo escolhido por unanimidade o nome da Sociedade que será representada "Sociedade Amigos de Bairro do Extremo Sul, com a sigla "SABES"".

Nada mais tendo, a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Nelson Sanchez Filho, secretário, lavrei a presente Ata.

Bebedouro 12 de Novembro de 1993.



PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Presidente

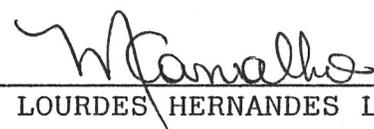


NELSON SANCHEZ FILHO
1º Secretário

TESTEMUNHAS:



LUIZ HERNANDES



MARIA DE LOURDES HERNANDES LEMOS DE CARVALHO



Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP 95.260



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PALÁCIO DA JUSTIÇA - RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA
OFICIAL

LUIZ DE ALMEIDA
OFICIAL MAIOR

MARIA HELENA G. R. SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

DEBORA LOPES DE SOUZA SILVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

= CERTIDÃO =

LUIZ DE ALMEIDA, Oficial Maior do Cartório de--
Registro de Imóveis e Anexos, desta cidade e co
marca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

= CERTIFICA = a pedido verbal que revendo em Cartório o arquivo a
seu cargo, do livro de Registro civil das Pessoas Jurídicas "A-1", fls.--
69, sob nº de ordem 672, em 19 de janeiro de 1.994, verificou constar--
o registro da sociedade denominada "SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EX--
TREMO SUL", com sede nesta cidade, tendo sido naquela mesma data, arqui-
vados os documentos referentes à sua constituição, assim como o exemplar
do Diário Oficial do Estado, de 23 de dezembro de 1.993, contendo a pu-
blicação do extrato dos seus estatutos.- Nada mais, o referido é verdade
e dou fé.- Bebedouro, 19(dezenove) de janeiro de 1.994(Um mil novecentos
e noventa e quatro).- Eu, L. Almeida (Luiz de Almeida), Oficial --
Maior, a datilografei, conferi e assino.-

12
A

L. Almeida
LUIZ DE ALMEIDA

OFICIAL MAIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica (Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Sul – SABES).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 108/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica (Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Sul – SABES).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENZO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 108/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica (Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Sul – SABES).

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 09 de Outubro de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1275/2000

DATA: 09/10/2000 HORA: 19:10:58

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº108/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 108/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe doação de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação de alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 09 de outubro de 2000

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico